



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI Nº 1.481/2008

DE 07 DE JANEIRO DE 2008

“ DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MOTORISTA, SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos servidores do quadro permanente, motoristas da Secretaria de Saúde que desempenhem suas atividades com atendimento direto ao usuário dos serviços da saúde, em condições e horários especiais.

Parágrafo Único – entende por condições e horários especiais, motorista que trabalham diretamente e habitualmente prestando socorro e pacientes em estado de emergência e/ou urgência e estejam submetidos a jornada diária superior a 08 horas.

Art. 2º A gratificação de que trata a presente lei corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, aos motorista que preencherem os requisitos do Art. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

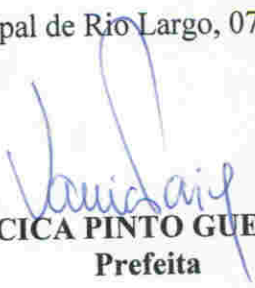
Art. 3º - A gratificação de que trata a presente lei será paga somente enquanto perdurar a efetiva prestação de serviços na forma e condições aqui prevista e não será cumulativa

Art. 4º - A gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 07 de janeiro de 2008.


VÂNIA OITICICA PINTO GUEDES DE PAIVA
Prefeita